TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0071/2016

Termo de contrato de aquisição de peças para recuperação da Transmissão da Carregadeira Michigan 45C, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ***ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA,*** *vencedora da Dispensa 006/2016, Processo Licitatório 037/2016.*

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Walter Kleber Kucher Junior CPF 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.423.263/0001-39, com sede a Rua Paulo Marques, 272 E, Centro da cidade de Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Ivair Carlinho Zanella, CPF n.º 526.396.149-91*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. ***O CONTRATADO*** *fornecerá peças para recuperação da Transmissão da Carregadeira Michigan 45C, conforme consta no anexo deste termo de contrato previamente identificadas e que necessitam substituição, tudo conforme processo licitatório n° 037/2016 (dispensa n° 006/2016), o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

1.2. *As peças fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar.*

1.3. *Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

1.4. *Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *As peças deverão ser retiradas imediatamente pelo contratante na sede da empresa contratada no Parque de Máquinas da Prefeitura no máximo em 72 horas após a requisição sem quaisquer custos adicionais de frete ou outros..*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a* ***CONTRATANTE*** *pagará a* ***CONTRATADA*** *o corresponde a* ***R$ 5.883,75 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)****.*

2.2. *É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

2.3. *O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega das peças, conforme calendário de pagamentos do Município, e mediante apresentação da Nota Fiscal.*
2.3.1. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

2.4. *Não haverá reajuste nem atualização de valores.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. *A duração do contrato fica adstrita à entrega do produto objeto desta licitação, admitindo-se no máximo 60 dias após a contratação.*

3.1. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

3.1. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411/2015, através da seguinte classificação*

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.026 / Manutenção Do Departamento de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0.0044 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A garantia das peças será de 06 (seis) meses, contra defeitos de peças e montagem, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência ás demais condições exigidas no edital, o será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação.*
6.1.1. *No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vier a ser recusado, ou repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

6.2. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças fornecidas, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*
7.1.1. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho/ SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.*

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. *Celebra o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.^{os} 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 02 de maio de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Ivair Carlinho Zanella
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt